



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

## Ata 2.861

Aos 6 (seis) dias do mês de novembro do ano de 2025, às 9h, reuniu-se ordinariamente na Câmara Municipal de Quatis, sob a presidência do vereador Alex Miller Alves d'Elias, e, constatado quórum regimental, com a presença dos vereadores Emerson Oliveira de Almeida, José Jadenilso da Silva, Leandro Carvalho de Sant'anna, Marcela da Silva Fonseca Meyer, Nilde Hipólito Filho, Rogério de Souza Oliveira, Udsom Mendes de Freitas e Willian de Carvalho Rosário; instalou-se a 71<sup>a</sup> ordinária da 1<sup>a</sup> Sessão Legislativa - 9<sup>a</sup> Legislatura. O presidente quebrou o protocolo pedindo que os vereadores cumprissem o horário de início da sessão às 9 horas, que se tornou uma questão recorrente, lembrando do compromisso que precisam ter principalmente com o povo; informou que a apreciação da ata do dia 4 de novembro será na próxima sessão; e solicitou a leitura do expediente, poder executivo: ofício n.º 514/2025-GP, do executivo municipal, encaminha o decreto n.º 3.444/2025 para ciência e informa que as publicações estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatis (D.O.E. ano VI - ed. n.º 1.152 de 31/10/2025); ofício n.º 519/2025-GP, do executivo municipal, encaminha a mensagem n.º 023/2025, referente ao projeto de lei complementar n.º 010/2025, cuja ementa: "altera dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º 20, de 5 de novembro de 2021. Poder legislativo: sem matéria. Diversos: sem matéria. O presidente passou a fase de indicações verbais, solicitando a manifestação dos interessados: o vereador Nilde Hipólito Filho indicou a realização de melhorias na base de apoio do pessoal que realiza a limpeza de rua: disponibilização de bebedouro de água, revisão da situação e manutenção do banheiro, fornecimento de material de limpeza e uniforme para alguns funcionários. O vereador Emerson Oliveira de Almeida indicou operação tapa-buracos na: Rua Genésio Leite - esquina do CIEP 492, e Rua Agusto Sverbery, próximo ao n.º 55, bairro Nossa Senhora do Rosário; Rua Tatiana Aparecida Batista, próximo ao n.º 181, bairro Alto Paraíso. A vereadora Marcela da Silva Fonseca Meyer fez indicação relacionada à Estrada Quatis-Bom Retiro: conserto do asfalto na altura do n.º 1.190 e limpeza e roçada da via. O vereador Udson Mendes de Freitas fez 2 indicações: poda de árvore e de bambuzal em frente à pontinha na Rua Comendador Miranda, bairro Centro; troca de lâmpada na Rua Capitão Alvim Fonseca, n.º 138. O presidente informou posterior encaminhamento das indicações apresentadas ao executivo municipal e na ausência de vereador inscrito para uso da tribuna encerrou o expediente, e passou a ordem do dia: segunda discussão do projeto de lei n.º 060/2025, autoria executivo municipal,



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

"altera os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026, constante da Lei Municipal n.º 1.340/2025, 17 de julho de 2025", parecer n.º 109/2025 exarado pela Comissão de Finanças e Orçamento com voto favorável para deliberação em plenário. Após leitura do parecer, o presidente se desculpou com os demais pares em razão da falha com a ausência do parecer no computador e suspendeu a sessão para confecção de cópias a todos. Retorno da sessão com a leitura do projeto de lei seguida da aprovação de dispensa da leitura dos anexos pelo plenário. Na ausência de discussão, o presidente colocou em votação nominal quando registrou todos os votos favoráveis e declarou a aprovação em segunda discussão do projeto de lei n.º 060/2025 com 9 votos (presidente votou devido ao quórum de maioria absoluta). Ato contínuo constatou a ausência de inscritos para explicações pessoais e declarou a palavra livre, na qual as falas seguem resumidamente: o vereador Rogério de Souza Oliveira agradeceu a presença de todos citando a Guarda Municipal. O vereador Nilde Hipólito Filho saudou todos e agradeceu a presença da Guarda Municipal e dos espectadores de casa. Sobre a questão de violência lembrou que ao longo do tempo vários vereadores trazem o assunto para Casa e lembrou que o vereador Willian trouxe o caso do vereador que foi morto em outra cidade. E colocou que os vereadores são espelho da sociedade, pois tudo que fazem reflete fora da Casa e nada fica escondido. Sobre a situação ocorrida com os vereadores José Jadenilso e Cabeludo na terça-feira, relembrhou que na vereança passada tiveram discussões pesadas, mas não chegaram ao confronto real, relatou que após a sessão o vereador Emerson foi atrás do vereador José Jadenilso e deu peitada nele, e nisso tiveram que ir lá apartar e trazer o vereador José Jadenilso para o plenário. Em relação ao contado disse que é uma situação ruim até para o presidente que comanda a Casa lembrando que tudo que acontece no local é de ciência de todos lá fora e desejou que o fato não ocorra mais. Registrhou visita ao Centro de Fisioterapia, na presente manhã, para ver a base da equipe de limpeza da cidade e falou da importância de olhar para o funcionalismo público e denunciou o que viu no local: banheiro estava uma nojeira; falta papel higiênico; cozinha precisa de reforma; não tem local para sentar direito; banheiro também é usado pelos populares; falta bebedouro de água; ou seja, sem nenhum conforto. Pediu a Secretaria de Obras atenção à situação com uma base adequada com disponibilização de banheiro químico para as mulheres. Aos pares disse que podiam ir ao local conferir que não estava falando mentira. O vereador José Jadenilso da Silva comunicou que não faria observação à fala do vereador Nilde e pediu registro em ata da agressão sofrida nos corredores da Casa pelo vereador Emerson de Oliveira na sessão anterior quando levou peitada sem revidar e sofreu inclusive



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

agressões verbais, conforme lembrete da funcionária. Também registrou duas testemunhas, o vereador Nilde Hipólito e a funcionária Cristiane. O vereador Leandro Carvalho de Sant'anna se desculpou pela voz arranhada. Saudou todos os presentes, Guarda Municipal, nobres colegas e espectadores de casa. Em relação à fala do colega sobre a base dos varredores de rua fez observação contendo a realidade dos fatos: realização de visita próximo ao meio do ano em conjunto com o secretário Rael; realização de indicação anteriormente na qual constatou as questões insalubres; abertura de processo de reforma e revitalização da base dos varredores em 5 de maio se encontra em tramitação no Departamento de Licitação; comunicou que os varredores foram avisados que no local é somente para guarda de material e a questão de higiene ocorre na base da Guarda Municipal e sede da secretaria. Finalizou dizendo ao vereador que a situação é vista de perto e logo a base passará por reforma e revitalização. O vereador Emerson Oliveira de Almeida saudou o presidente e demais pares. Se colocou entristecido com a fala do vereador que disse ter sido peitado por ele, mas o que houve foi apenas a assessora dele ter o segurado e dado um show (o que não entendeu), já que ela arrumou um escândalo danado dentro da porta sendo que nem esbarrou no vereador e o vereador Nildinho estava no espaço da sessão, e a vereadora Marcela foi quem chegou primeiro e ela poderia falar na sessão. Disse que se eles quisessem criar alguma irregularidade para denunciar poderiam ficar à vontade, mas chamou atenção do vereador Nildinho para o que o vereador não tomasse seu espelho por ser do povo. Ao vereador que chamou de sanguessuga, pediu desculpas pelas palavras por gostar muito dele, lembrou que na época o trouxe para o seu partido e o colocou como seu assessor, mas hoje se arrepende. Quanto a fala de credibilidade, após procurar no dicionário e ler o significado, disse que o par não transmite confiança nenhuma a população; ao contrário dele que só perdeu a vereança por causa de legenda. Sobre a questão do vereador Nildinho, na época que ficaria com o partido engavetado, afirmou que foi o único que ficou ao lado dele. E sobre o par usar várias palavras tentando encurrá-lo disse que será difícil. Porém lembrou que foi ele quem teve que devolver dinheiro pelo ministério público e foi chamado em 2012 para responder à polícia federal de onde veio os votos, e ainda assim quer questionar sua credibilidade. Finalizou pedindo que o par fosse digno das palavras dele e agradeceu as belíssimas palavras. O vereador Willian de Carvalho Rosário saudou todos os presentes e espectadores on-line. Iniciou se colocando contra qualquer tipo de violência e afirmou que o estado da política é passageiro não cabendo seu uso para diminuir nenhuma pessoa e passou a citar as diversas violências que sofreu na Casa, as quais nunca afrontou



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

ou fisicamente agrediu ou revidou. Sobre o direito a ampla defesa e direito de fala classificou como importante e se dirigiu ao vereador Udson que possibilitou esse direito e apoiou o gesto do par afirmando que não deve se responsabilizar pelas ações do outro porque teve sua intenção e todos conhecem o coração dele como a própria trajetória de vida demonstra. Porém pontou que a ampla defesa não é o mesmo que usar do espaço da Casa para praticar violência, agressão e nem mesmo perseguir o outro como acontece o mundo político. Sobre o seu trabalho disse que continuará com honra e dignidade para entregar resultado para as pessoas senho isso a sua maior campanha política. A vereadora Marcela da Silva Fonseca Meyer saudou todos os espectadores presentes e das redes sociais. Sobre o acontecido na terça-feira afirmou que foi por falta de experiência do presidente que gerenciava a sessão. Lembrou sua fala sobre estarem sujeitos a todos falarem do trabalho quando colocam o nome à disposição, mas afirmou que isso não estende a vida pessoal conforme aconteceu na legislatura passada em que o presidente foi muito atacado inclusive pela religião. Pediu aos pares a manutenção do respeito e afirmou que o local é para discutir leis em prol do município e não o pessoal, sendo que o erro apontado é feito pelo outro, e ainda classificou como ridícula as ofensas pessoais com deboche e ironia onde as pessoas acabam perdendo a cabeça, havendo consequências para a falta de respeito. Também pediu ao presidente para não colocar assuntos polêmicos em sessões que não estiver presente porque infelizmente o presidente da sessão citada não seguiu o regimento interno. O vereador Udson Mendes de Freitas saudou todos os espectadores de presentes e de casa. Sobre a indicação n.º 403 pediu atenção do chefe do executivo e secretaria competente já que há muita preocupação de moradores e solicitou a limpeza da rua para escoamento da água. Em relação à sessão passada disse que na Casa é necessário respeito entre os pares independente de posição política para que a situação não ocorra mais como viram há quatro anos onde havia muitas discussões e falta de respeito e pediu aos amigos vereadores para não seguirem essa linha, mas sim entregarem trabalho para a população. Repetiu o pedido de respeito entre os pares bem como se colocarem no lugar do próximo durante as discussões na Casa. O presidente, vereador Alex Miller Alves d'Elias, saudou todos. Em relação ao acontecido na terça-feira quando não esteve presente por conta de agenda na ALERJ com o vereador Leandro falou sobre a responsabilidade de seguirem o regimento interno que diz que na palavra livre o vereador não tem direito de resposta e o presidente em exercício precisa ter feeling para compreender quando o debate é pessoal. Quanto às falas disse que cada vereador é responsável por seus atos além de existirem mecanismos, internos e externos, para punição de irregularidades



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

e por isso não ficará ruim para o presidente como disse o vereador Nilde e ainda falou sobre toda ação ter reação ainda mais quando usam palavras subentendidas como provocação. Quanto a conceder a palavra quando um vereador esquece alguma fala afirmou que se continuar nessa confusão cortará essa possibilidade para seguirem o regimento na íntegra. Quanto a fala do vereador Willian relativa a ampla defesa disse que não era o caso já que se tratava de voltar a palavra para continuidade de uma briga. Pediu que aos pares parassem com discussão pessoal, que não levará a nada, para continuarem o trabalho em prol do povo no restante da legislatura e lembrou que todos os pares foram eleitos com esse objetivo. Ainda afirmou que na presente legislatura a questão está bem melhor que seu outro mandato de presidente. Em seguida passou as considerações finais agradecendo a presença de todos e convidou para a próxima sessão no dia 11 de novembro. Sem mais declarou a sessão encerrada e eu, Greiziéle Maria da Silva Alfredo, oficial de ata desta Casa Legislativa, lavrei a presente Ata que será assinada pelo presidente e secretários na forma do artigo 221, parágrafo 13 do Regimento Interno.

**Alex Miller Alves d'Elias**  
**Presidente**

**Marcela da Silva Fonseca Meyer**  
**Primeira-secretária**

**Leandro Carvalho de Sant'anna**  
**Segundo-secretário**



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

## SÚMULA N° 074/2025

74ª ORDINÁRIA – 1ª SESSÃO LEGISLATIVA - 9ª LEGISLATURA

DATA: 18 DE NOVEMBRO DE 2025

HORÁRIO: 9h

## RESUMO DO EXPEDIENTE

### PODER EXECUTIVO

OFÍCIO N° 523/2025- GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL “ENCAMINHA OS DECRETOS N.º 3.439 E 3.442/2025 PARA CIÊNCIA E INFORMA QUE AS PUBLICAÇÕES ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS”. (D.O.E. ANO VI – ED. N° 1159 DE 11/11/2025)
OFÍCIO N° 524/2025- GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA A MENSAGEM N° 025/2025, QUE TRATA DE PROJETO DE LEI, CUJA EMENTA: “DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO TRABALHADOR “MAIS EMPREGO” NO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 13/2025	MESA EXECUTIVA “REGULA O PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 14/2025	MESA EXECUTIVA “REGULAMENTA O PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 74, IV, 78, I, E 79 DA LEI FEDERAL N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS”.

<b>PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/2025</b>	<b>MESA EXECUTIVA</b> “ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 32 E PARÁGRAFOS DA RESOLUÇÃO Nº 005/2023, QUE REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS”.
<b>MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº 86/2025</b>	VER. MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER “REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AO SENHOR MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS”.
<b>MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº 87/2025</b>	VER. MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER “REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Á SENHORA ANA CAROLINA DE ARAUJO RIBEIRO”.
<b>MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº 88/2025</b>	VER. MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER “REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AO SENHOR PEDRO HENRIQUE SANTOS DIAS”.
<b>MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº 89/2025</b>	VER. UDSON MENDES DE FREITAS “REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AO SENHOR JOSUÉ DE LIMA FERNANDES”.
<b>MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº 90/2025</b>	VER. UDSON MENDES DE FREITAS “REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AO SENHOR RIKELMY ANDRADE SILVA”.

**DIVERSOS**

<b>SEM MATÉRIA</b>	.....
--------------------	-------

**ORDEM DO DIA**

<b>SEM MATÉRIA</b>	.....
--------------------	-------



OFÍCIO Nº 523/2025-GP

Quatis/RJ, 12 de outubro de 2025.

Exmo. Sr.  
**ALEX MILLER ALVES D'ELIAS**  
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.<sup>a</sup>, sirvo-me do presente para encaminhar os Decretos nºs: 3.439 e 3.442/2025.

Informamos que a publicação está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatis, no endereço [www.quatis.rj.gov.br](http://www.quatis.rj.gov.br), acessando: Portal Oficial/Transparência/Boletim e Diário Oficial Eletrônico/Informativo e Diário Oficial Eletrônico.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUISIO MAX  
ALVES D  
ELIAS:08831281798

Assinado de forma digital  
por ALUISIO MAX ALVES D  
ELIAS:08831281798  
Dados: 2025.11.12 07:55:41  
-03'00'

**ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS**  
Prefeito Municipal



OFÍCIO N° 524/2025/GP

Quatis-RJ, 12 de novembro de 2025

**Exmo. Sr.  
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS  
DD Presidente da Câmara Municipal de Quatis**

**Senhor Presidente,**

Pelo presente, venho encaminhar a **MENSAGEM N°. 025/2025**, que trata de Projeto de Lei, cujo Ementa: **“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO TRABALHADOR “MAIS EMPREGO” NO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

  
**ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS**  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.

**EMENTA:** "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO TRABALHADOR "MAIS EMPREGO", NO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Quatis, Estado do Rio de Janeiro, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica criado o Programa Municipal de Apoio ao Trabalhador denominado "MAIS EMPREGO", com fundamento no valor social do trabalho e no interesse local.

**§1º** O objetivo do programa é viabilizar, facilitar e incentivar a inserção e a manutenção de trabalhadores residentes em Quatis no mercado de trabalho dos seguintes municípios da Região Sul Fluminense:

- I - Barra Mansa;
- II - Porto Real; e
- III – Resende.

**§2º** O programa visa eliminar os entraves ao acesso às oportunidades de emprego, garantindo condições de concorrência equitativa aos municípios de Quatis.

**Art. 2º** O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Urbano e Rural (SMDEUR), fica autorizado a adotar as seguintes medidas:

- I - Concessão até 75% de vale-transporte necessários para deslocamentos intermunicipais de trabalhadores;
- II - Adoção de medidas complementares, desde que não gerem aumento de despesa, tais como cadastro de beneficiários, parcerias e convênios.

### **CAPÍTULO II - DO VALE-TRANSPORTE**

#### **Seção I - Das Disposições Gerais**

**Art. 3º** O vale-transporte será concedido mediante aquisição direta pela Prefeitura, condicionado a prévia autorização da Comissão de Avaliação do Programa.

Rua: Professora Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis/RJ - CEP: 27.410-270  
E-mail: [gabinete@quatis.rj.gov.br](mailto:gabinete@quatis.rj.gov.br)



**§1º** O valor será limitado aos tetos orçamentários definidos nesta Lei, com base em critérios de classificação que considerem renda, idade, vulnerabilidade social e grau de empregabilidade.

**§2º** O benefício será concedido exclusivamente na modalidade de vale-transporte, vedada sua utilização para fretamento privado.

**Art. 4º** Terão direito ao benefício os trabalhadores que:

- I - Estarem em processo de admissão em empresa localizada nos municípios listados no Art. 1º, com apresentação de declaração ou proposta formal de emprego;
- II – Possuírem trabalhadores cujo salário base não ultrapasse 2 (dois) salários mínimos vigentes na época da contratação;
- III – Comprovarem que os trabalhadores são residentes no Município de Quatis há pelo menos 01 (um) ano.

**Art. 5º** O beneficiário será o responsável por:

- I - solicitar, através da abertura de processo administrativo, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Urbano e Rural (SMDEUR), sua inclusão no programa;
- II - apresentar cópia do comprovante de inscrição e de regularidade do CNPJ;
- III - apresentar documento de identificação do representante legal;
- IV - apresentar cópia do contrato social ou documento equivalente;
- V - apresentar declaração ou proposta formal de emprego, com identificação do trabalhador e respectivo CPF;
- VI - comunicar, até o dia 20 de cada mês, o número de dias úteis previstos para recarga mensal do vale-transporte;
- VII - comunicar imediatamente à SMDEUR o desligamento do trabalhador beneficiado.

#### **Seção II - Da Comissão de Avaliação**

**Art. 6º** A Comissão de Avaliação será composta por:

- I - 01 (um) Assistente Social da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS);
- II - 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Urbano e Rural (SMDEUR);
- III - 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Finanças (SMF).



**§1º** Cada membro titular terá um suplente designado por portaria.

**§2º** A concessão do benefício está condicionada à aprovação pela Comissão.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) exercerá função de monitoramento, controle e avaliação da presente política pública.

### **Seção III - Dos Recursos Financeiros**

**Art. 8º** O programa contará com até 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentas) UFIQs anuais como teto financeiro.

**Parágrafo único.** O valor efetivamente utilizado dependerá da demanda e da capacidade orçamentária.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, observado o limite de até 28.500 (vinte e oito mil e quinhentas) UFIQs, ou valor equivalente em moeda corrente à época da abertura, mediante anulação de dotações orçamentárias do orçamento vigente no exercício de sua abertura, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 e do art. 167, inciso V, da Constituição Federal.

**§1º** O valor exato será definido em ato próprio, observado o teto orçamentário estabelecido nesta Lei e a estimativa de impacto financeiro apresentada pela Secretaria Municipal de Finanças.

**§2º** A abertura do crédito adicional especial dependerá de autorização legal específica ou inclusão na Lei Orçamentária Anual do respectivo exercício.

### **CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

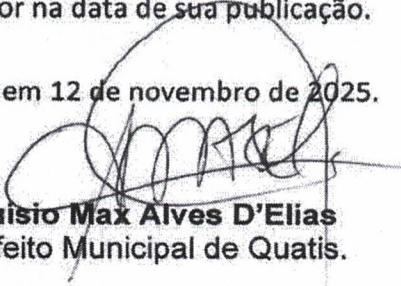
**Art. 10** O Poder Executivo regulamentará esta Lei mediante Decreto.

**Parágrafo único.** A execução do Programa somente ocorrerá após a edição do referido Decreto regulamentador.

**Art. 11** As despesas decorrentes correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, em 12 de novembro de 2025.

  
**Aluísio Max Alves D'Elias**  
Prefeito Municipal de Quatis.

Rua: Professora Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis/RJ - CEP: 27.410-270  
E-mail: [gabinete@quatis.rj.gov.br](mailto:gabinete@quatis.rj.gov.br)



## **MANUAL OPERACIONAL INTERNO**

### **PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO TRABALHADOR "MAIS EMPREGO"**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Urbano e Rural – SMDEUR**

#### **1. OBJETIVO**

Estabelecer os procedimentos internos e operacionais para análise, concessão, controle e monitoramento do benefício do Programa "Mais Emprego", conforme a Lei Municipal nº XXXX/2025, que institui o Programa Municipal de Apoio ao Trabalhador no Município de Quatis.

#### **2. RESPONSABILIDADES**

##### **2.1. SMDEUR**

- Responsável pela gestão, execução e acompanhamento do programa;
- Receber os requerimentos das empresas;
- Alimentar e manter o sistema de cadastro e controle;
- Emitir parecer técnico preliminar;
- Participar da Comissão de Avaliação do Programa;
- Informar à SMF os valores a serem empenhados e pagos.

##### **2.2. EMPRESA PARTICIPANTE**

- Protocolar requerimento conforme modelo do Anexo I;
- Informar mensalmente a continuidade do colaborador;
- Comunicar imediatamente qualquer desligamento do colaborador;
- Informar o número de dias úteis para o próximo mês até o dia 20 de cada mês;

##### **2.3. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

- Avaliar tecnicamente os pedidos;
- Homologar a lista de beneficiários;
- Encaminhar a relação mensal de aprovados à SMDEUR para lançamento no sistema.

##### **2.4. SMAS e SMF**

- Acompanhar tecnicamente os critérios de vulnerabilidade social e controle orçamentário.

#### **3. FLUXO DE PROCESSO INTERNO**

Ver Anexo II – Fluxograma Básico de Concessão.

#### **4. CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO**

- Residência mínima de 12 meses no município;
- Estar em processo de admissão formal ou recém-admitido;
- Renda mensal bruta de até 2 salários mínimos;
- Utilização de transporte público regular (não inclui fretamento);
- Estar vinculado a empresa com sede fora do município e dentro dos municípios autorizados (conforme Lei).



## 5. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Da empresa:

- Requerimento (modelo Anexo I);
- Contrato social ou CNPJ;
- Comprovante de contratação do colaborador (admissão ou registro recente);
- Comprovação da necessidade de transporte público (cartão de transporte, linhas utilizadas, valores).

Do trabalhador:

- RG e CPF;
- Comprovante de residência (mínimo 12 meses);
- Contrato de trabalho ou proposta de admissão;
- Declaração de renda (contracheque ou outro documento oficial).

## 6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- Relatórios mensais de acompanhamento da concessão;
- Acompanhamento do saldo de UFIQ's disponíveis no exercício;
- Auditoria interna periódica;
- Encaminhamento anual ao CMAS do relatório de execução física e financeira.

## 7. PENALIDADES E CANCELAMENTOS

- Omissão de informação pela empresa implicará na suspensão do benefício;
- Informações falsas implicam em exclusão do programa e responsabilização civil e administrativa;
- O não cumprimento dos prazos previstos implicará em perda do benefício no mês seguinte.

## 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Manual poderá ser atualizado mediante ato interno da SMDEUR e deve ser utilizado como referência para todos os servidores e colaboradores envolvidos na execução do Programa.



***MODELO DE REQUERIMENTO (EMPRESA)***

**À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Urbano e Rural - SMDEUR**

Prezados,

Solicitamos a inclusão do(a) Sr(a). [NOME COMPLETO DO TRABALHADOR], portador(a) do CPF [XXX.XXX.XXX-XX], residente em [ENDEREÇO COMPLETO], no Programa "Mais Emprego" de Apoio ao Trabalhador.

**Dados da contratação:**

- Salário base: R\$ [valor]
- Empresa: [Razão Social]
- CNPJ: [XX.XXX.XXX/0001-XX]
- Data de admissão ou previsão: [\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_]
- Linha de transporte: [Cidade de destino]

**Declaro que:**

1. O trabalhador atende aos requisitos da Lei;
2. A empresa se responsabiliza pela atualização mensal das informações;
3. Comunicaremos eventual desligamento ou alteração.
4. Encaminho anexo comprovante de residência.

Atenciosamente,

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Cargo: [\_\_\_\_\_]

Telefone: [\_\_\_\_\_]

Data: [\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_]

Rua: Professora Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis/RJ - CEP: 27.410-270  
E-mail: [gabinete@quatis.rj.gov.br](mailto:gabinete@quatis.rj.gov.br)



**FLUXOGRAMA BÁSICO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO**

1. **Empresa solicita inclusão do trabalhador** via e-mail com requerimento preenchido (Anexo I);
2. **SMDEUR analisa documentação inicial** e envia para a **Comissão de Avaliação**;
3. **Comissão aprova ou indeferem o pedido;**
4. **Benefício concedido:** Via aquisição direta de vale-transporte
5. **Empresa atualiza mensalmente os dados** (dias úteis, permanência, desligamentos);
6. **SMDEUR coordena execução mensal**, com apoio da SMF e da SMAS;
7. **CMAS realiza fiscalização e avaliação** dos resultados do programa.

Rua: Professora Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis/RJ - CEP: 27.410-270  
E-mail: [gabinete@quatis.rj.gov.br](mailto:gabinete@quatis.rj.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

## PROJETO DE RESOLUÇÃO \_\_\_\_/2025.

### “REGULA O PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Esta Resolução estabelece normas básicas sobre o processo administrativo, físico ou eletrônico, no âmbito da Câmara Municipal de Quatis (CMQ), visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração e dá outras providências.

**§ 1º.** O processo administrativo eletrônico constitui a regra no âmbito da Câmara Municipal de Quatis, sendo o processo físico admitido apenas em caráter excepcional, mediante justificativa fundamentada e devidamente aprovada pela autoridade competente.

**§ 2º.** Os preceitos desta Resolução se aplicam ao Poderes Legislativo de Quatis, quando no desempenho de suas funções processuais.

**§ 3º.** Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - Órgão – a unidade de atuação integrante da estrutura da Administração da CMQ;

II - Entidade – a unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III - Autoridade – o servidor ou agente público dotado de poder de decisão.

**Art. 2º.** A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190.

Página 1 de 22



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

**Parágrafo único.** Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

- I – Atuação conforme a lei e o Direito;
- II – Atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;
- III – Objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;
- IV – Atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;
- V – Divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;
- VI – Adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;
- VII – Indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;
- VIII – Observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;
- IX - Adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;
- X – Garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;
- XI – Proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei;
- XII – Impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;
- XIII – Interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190.

Página 2 de 22



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

## CAPÍTULO II DOS DIREITOS DOS ADMINISTRADOS

**Art. 3º.** O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

I – Ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

II – Ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;

III – Formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;

IV – Fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.

## CAPÍTULO III DOS DEVERES DO ADMINISTRADO

**Art. 4º.** São deveres do administrado perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:

I – expor os fatos conforme a verdade;

II – proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

III – não agir de modo temerário;

IV – prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

## CAPÍTULO IV DO INÍCIO DO PROCESSO

**Art. 5º.** O processo administrativo pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado.

**Art. 6º.** O requerimento inicial do interessado, salvo casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190.

Página 3 de 22



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

I – órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;

II – identificação do interessado ou de quem o represente (nome, CPF, RG, comprovante da representação ou da emancipação se for o caso);

III – endereço físico (do domicílio) ou eletrônico (e-mail e número de WhatsApp), do interessado ou de quem o represente, para recebimento de comunicações;

IV – formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;

V – local e data em que foi feito o requerimento e assinatura do requerente ou de seu representante (física ou eletrônica).

**§ 1º.** É vedada à Administração a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor notificar ao interessado a necessidade do suprimento de eventuais falhas, sob pena de arquivamento.

**§ 2º.** A assinatura eletrônica a ser utilizada pelos interessados externos será preferencialmente a disponibilizada pelo GOV.BR (<https://sso.acesso.gov.br/>) e internas pelo sistema eletrônico disponibilizado pela Câmara Municipal de Quatis.

**Art. 7º.** A entidade por meio de seus órgãos administrativos deverá elaborar modelos ou formulários padronizados para assuntos que importem em vultosa distribuição.

**Art. 8º.** Quando os pedidos de uma pluralidade de interessados tiverem conteúdo e fundamentos idênticos, poderão ser formulados em um único requerimento, salvo preceito legal em contrário.

## CAPÍTULO V DOS INTERESSADOS

**Art. 9º.** São legitimados como interessados no processo administrativo:

I – pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;

II – aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

III – as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190.

Página 4 de 22



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

**IV** – as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos.

**Art. 10.** São capazes, para fins de processo administrativo, os maiores de dezoito anos e os legalmente emancipados, ressalvada previsão especial em ato normativo próprio.

## CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA

**Art. 11.** A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.

**Art. 12.** Um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo aplica-se à delegação de competência dos órgãos colegiados aos respectivos presidentes.

**Art. 13.** Não podem ser objeto de delegação:

I – a edição de atos de caráter normativo;

II – a decisão de recursos administrativos;

III – as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

**Art. 14.** O ato de delegação e sua revogação deverão ser publicados no meio oficial.

**§ 1º.** O ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação e o recurso cabível, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada.

**§ 2º.** O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.

**§ 3º.** As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado.

**Art. 15.** Será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior.

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190.

Página 5 de 22



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

**Art. 16.** Os órgãos e entidades administrativas divulgarão publicamente os locais das respectivas sedes e, quando conveniente, a unidade fundacional competente em matéria de interesse especial.

**Art. 17.** Inexistindo competência legal específica, o processo administrativo deverá ser iniciado perante a autoridade de menor grau hierárquico para decidir.

## CAPÍTULO VII DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

**Art. 18.** É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I – tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II – tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III – esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

**Art. 19.** A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

**Parágrafo único.** A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

**Art. 20.** Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

**Art. 21.** O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

## CAPÍTULO VIII DA FORMA, TEMPO E LUGAR DOS ATOS DO PROCESSO

**Art. 22.** Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

**§ 1º.** Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190.

Página 6 de 22



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

**§ 2º.** Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

**§ 3º.** Na ocorrência do parágrafo anterior, o reconhecimento de firma poderá ser substituído pela assinatura eletrônica disponibilizada pelo GOV.BR (<https://sso.acesso.gov.br/>).

**§ 4º.** A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser certificada pelo servidor da Câmara Municipal de Quatis que realizar a conferência com o original.

**§ 5º.** O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e, excetuados os processos digitais, rubricadas.

**Art. 23.** Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo.

**Parágrafo único.** Serão concluídos depois do horário normal os atos já iniciados, cujo adiamento prejudique o curso regular do procedimento ou cause dano ao interessado ou à Administração.

**Art. 24.** Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos interessados que dele participem devem ser praticados no prazo de cinco dias, salvo motivo de força maior.

**Parágrafo único.** O prazo previsto neste artigo pode ser dilatado até o dobro, mediante justificação.

**Art. 25.** Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na sede do órgão, cientificando-se o interessado se outro for o local de realização e ressalvados os procedimentos praticados por servidor em *home office* (trabalho remoto).

## CAPÍTULO IX DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

**Art. 26.** O órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências.

**§ 1º.** A intimação deverá conter:

I – identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190.

Página 7 de 22



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

- 
- II – finalidade da intimação;
  - III – data, hora e local em que deve comparecer;
  - IV – se o intimado deve comparecer pessoalmente, ou fazer-se representar;
  - V – informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;
  - VI – indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes;
  - VII – O(s) prazo(s) a que o intimado está sujeito, se for o caso;

**§ 2º.** A intimação para comparecimento observará a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data designada.

**§ 3º.** A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama, por via eletrônica por e-mail ou aplicativo de mensagem, ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

**§ 4º.** Quando a intimação for remetida ao endereço físico ou eletrônico indicados pelo próprio interessado no requerimento inicial, presumir-se-á recebida, salvo se o interessado tiver comunicado nos autos novo endereço ou a lei exigir a intimação pessoal.

**§ 5º.** A comunicação de alteração de endereço físico não pressupõe a alteração dos endereços eletrônicos e mutuamente, sendo aqueles que não forem alterados válidos.

**§ 6º.** No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação deve ser efetuada por meio de publicação oficial.

**§ 7º.** As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade.

**Art. 27.** O desatendimento da intimação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado.

**Parágrafo único.** No prosseguimento do processo, será garantido direito de ampla defesa ao interessado.

**Art. 28.** Devem ser objeto de intimação os atos do processo que resultem para o interessado em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades e os atos de outra natureza, de seu interesse.

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190.

Página 8 de 22



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

## CAPÍTULO X DA INSTRUÇÃO

**Art. 29.** As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão realizam-se de ofício ou mediante impulso do órgão responsável pelo processo, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

**§ 1º.** O órgão competente para a instrução fará constar dos autos os dados necessários à decisão do processo.

**§ 2º.** Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.

**Art. 30.** São inadmissíveis no processo administrativo as provas obtidas por meios ilícitos.

**Art. 31.** Quando a matéria do processo envolver assunto de interesse geral, o órgão competente poderá, mediante despacho motivado, abrir período de consulta pública para manifestação de terceiros, antes da decisão do pedido, se não houver prejuízo para a parte interessada.

**§ 1º.** A abertura da consulta pública será objeto de divulgação pelos meios oficiais, a fim de que pessoas físicas ou jurídicas possam examinar os autos, fixando-se prazo para oferecimento de alegações escritas.

**§ 2º.** O comparecimento à consulta pública não confere, por si, a condição de interessado do processo, mas confere o direito de obter da Administração resposta fundamentada, que poderá ser comum a todas as alegações substancialmente iguais.

**Art. 32.** Antes da tomada de decisão, a juízo da autoridade, diante da relevância da questão, poderá ser realizada audiência pública para debates sobre a matéria do processo.

**Art. 33.** Os órgãos e entidades administrativas, em matéria relevante, poderão estabelecer outros meios de participação de administrados, diretamente ou por meio de organizações e associações legalmente reconhecidas.

**Art. 34.** Os resultados da consulta e audiência pública e de outros meios de participação de administrados deverão ser apresentados com a indicação do procedimento adotado.

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190.

Página 9 de 22



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

**Art. 35.** Quando necessária à instrução do processo, a audiência de outros órgãos ou entidades administrativas poderá ser realizada em reunião conjunta, com a participação de titulares ou representantes dos órgãos competentes, lavrando-se a respectiva ata, a ser juntada aos autos.

**Art. 36.** Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução e do disposto no art. 37 desta Resolução.

**Art. 37.** Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, o órgão competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

**Art. 38.** O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

**§ 1º.** Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.

**§ 2º.** Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

**Art. 39.** Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas intimações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.

**Parágrafo único.** Não sendo atendida a intimação, poderá o órgão competente, se entender relevante a matéria ou se for de interesse público, suprir de ofício a omissão, não se eximindo de proferir a decisão.

**Art. 40.** Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará arquivamento do processo.

**Art. 41.** Os interessados serão intimados de prova ou diligência ordenada, com antecedência mínima de três dias úteis, mencionando-se data, hora e local de realização.

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190.

Página 10 de 22



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

**Art. 42.** Quando deva ser obrigatoriamente ouvido um órgão consultivo, o parecer deverá ser emitido no prazo máximo de quinze dias, salvo norma especial ou justificada necessidade de maior prazo.

**§ 1º.** Se um parecer obrigatório e vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo não terá seguimento até a respectiva apresentação, responsabilizando-se quem der causa ao atraso.

**§ 2º.** Se um parecer obrigatório e não vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo poderá ter prosseguimento e ser decidido com sua dispensa, sem prejuízo da responsabilidade de quem se omitiu no atendimento.

**Art. 43.** Quando por disposição de ato normativo devam ser previamente obtidos laudos técnicos de órgãos administrativos e estes não cumprirem o encargo no prazo assinalado, o órgão responsável pela instrução deverá solicitar laudo técnico de outro órgão dotado de qualificação e capacidade técnica equivalentes.

**Art. 44.** Encerrada a instrução, o interessado terá o direito de manifestar-se no prazo máximo de dez dias, salvo se outro prazo for legalmente fixado.

**Art. 45.** Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

**Art. 46.** Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

**Art. 47.** O órgão de instrução que não for competente para emitir a decisão final elaborará relatório indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do procedimento e formulará proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando o processo à autoridade competente.

## CAPÍTULO XI DO DEVER DE DECIDIR

**Art. 48.** A Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.

**Art. 49.** Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190.

Página 11 de 22



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

## CAPÍTULO XII DA MOTIVAÇÃO

**Art. 50.** Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

- I – neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
- II – imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
- III – decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;
- IV – dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;
- V – decidam recursos administrativos;
- VI – decorram de reexame de ofício;
- VII – deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;
- VIII – importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

**§ 1º.** A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

**§ 2º.** Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

**§ 3º.** A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais constará da respectiva ata ou de termo escrito.

## CAPÍTULO XIII DA DESISTÊNCIA E OUTROS CASOS DE EXTINÇÃO DO PROCESSO

**Art. 51.** O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis.

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190.

Página 12 de 22



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

**§ 1º.** Havendo vários interessados, a desistência ou renúncia atinge somente quem a tenha formulado.

**§ 2º.** A desistência ou renúncia do interessado, conforme o caso, não prejudica o prosseguimento do processo, se a Administração considerar que o interesse público assim o exige.

**Art. 52.** O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

## CAPÍTULO XIV DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E CONVALIDAÇÃO

**Art. 53.** A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

**Parágrafo único.** Quando a lei não exigir forma diversa, o vício poderá ser sanado por simples retificação do órgão ou da autoridade competentes.

**Art. 54.** O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

**§ 1º.** No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

**§ 2º.** Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.

**Art. 55.** Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos irrelevantes para o resultado útil do processo, poderão ser convalidados pela própria Administração.

## CAPÍTULO XV DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DA REVISÃO

**Art. 56.** Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190.

Página 13 de 22



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

**§ 1º.** Salvo disposição legal específica, o recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.

**§ 2º.** Salvo exigência legal, a interposição de recurso administrativo independe de caução.

**§ 3º.** Se o recorrente alegar que a decisão administrativa contraria enunciado de Súmula Vinculante, caberá à autoridade prolatora da decisão impugnada, se não a reconsiderar, explicitar as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da súmula, conforme o caso.

**§ 4º.** Acolhida pelo Supremo Tribunal Federal a reclamação fundada em violação de enunciado da Súmula Vinculante, dar-se-á ciência à autoridade prolatora e ao órgão competente para cumprimento da Decisão, e a Administração deverá adequar as futuras decisões administrativas em casos semelhantes, sob pena de responsabilização pessoal nas esferas cível, administrativa e penal.

**Art. 57.** O recurso administrativo tramitará no máximo por duas instâncias administrativas, salvo disposição legal diversa.

**Art. 58.** Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:

I – os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;

II – aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;

III – as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

IV – os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos.

**Art. 59.** Salvo disposição legal específica, é de 10 (dez) dias úteis o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

**§ 1º.** Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de 1 (um) mês, a partir do dia seguinte ao fim do prazo do art. 59, ou sendo o caso, do art. 62, ambos desta Resolução.

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190.

Página 14 de 22



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

**§ 2º.** O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa explícita.

**Art. 60.** O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes desde que inerentes aos fundamentos do pedido de reexame.

**Art. 61.** Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

**Parágrafo único.** Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

**Art. 62.** Interposto o recurso, o órgão ou autoridade competente deverá intimar os demais interessados para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentem alegações.

**Art. 63.** O recurso não será conhecido quando interposto:

I – fora do prazo;

II – perante órgão incompetente;

III – por quem não seja legitimado;

IV – após exaurida a esfera administrativa.

**§ 1º.** Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe deferido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para aditamento, sob pena de não recebimento do recurso.

**§ 2º.** O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

**Art. 64.** A autoridade competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

**Parágrafo único.** Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190.

Página 15 de 22



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

**Art. 65.** Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

**Parágrafo único.** Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

## CAPÍTULO XVI DOS PRAZOS

**Art. 66.** Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**§ 1º.** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal, ou ainda, nos casos de processo eletrônico, que o sistema interno tenha ficado inoperante por período igual ou superior a 1 (uma) hora.

**§ 2º.** Salvo disposição específica, os prazos expressos em dias contam-se em dias úteis.

**§ 3º.** Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

**Art. 67.** Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, ou previsão legal específica, os prazos processuais não se suspendem.

## CAPÍTULO XVII DAS SANÇÕES

**Art. 68.** As sanções, a serem aplicadas por autoridade competente, terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurado sempre o direito ao contraditório e a ampla defesa.

## CAPÍTULO XVIII

### DOS PROCEDIMENTOS DE RESTAURAÇÃO E RECONSTITUIÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E PETIÇÕES

**Art. 69.** Os processos administrativos e petições autuados na Câmara Municipal de Quatis, que estiverem desaparecidos, extraviados, incompletos ou destruídos, serão submetidos ao procedimento de restauração ou reconstituição, nos termos desta Resolução.

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

**Parágrafo único.** As disposições desta Resolução aplicam-se aos processos administrativos findos, em tramitação e, no que couber, aos processos administrativos eletrônicos.

**Art. 70.** Para fins desta Resolução, consideram-se:

I – Processos findos: aqueles cujos autos tenham sido arquivados;

II – Restauração de autos de processos: recuperação de autos de processos nas hipóteses de destruição, desaparecimento ou extravio parciais;

III – Reconstituição de autos de processos: recuperação de autos de processos nas hipóteses de destruição, desaparecimento ou extravio totais.

**Art. 71.** Os procedimentos de restauração e reconstituição não excluem a adoção de providências destinadas à apuração de responsabilidade pelo desaparecimento, extravio ou destruição de autos de processos administrativos, total ou parcial.

**Art. 72.** A restauração ou reconstituição de autos de processos administrativos e petições será determinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Quatis:

I – De ofício; ou

II – Mediante comunicação do responsável pela unidade administrativa onde tramita o processo administrativo e da parte interessada.

**Parágrafo único.** A instauração dos procedimentos previstos no art. 70, incisos II e III, desta Resolução, se dará mediante despacho publicado no Diário oficial do Município, com a indicação do número e natureza dos autos desaparecidos, extraviados ou destruídos, da síntese do seu objeto e do nome das partes interessadas, ressalvados os casos de sigilo.

**Art. 73.** O procedimento de restauração ou reconstituição será realizado na respectiva área técnica responsável pela análise do requerimento objeto dos autos.

**Art. 74.** Os autos de processos administrativos a serem restaurados ou reconstituídos observarão o disposto nas normas internas da Câmara Municipal de Quatis.

**Art. 75.** As unidades responsáveis pela tramitação e análise dos autos fornecerão cópias de documentos necessários à formação dos novos autos, quando solicitados pela autoridade competente, ou determinado pelo Presidente.

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190.

Página 17 de 22



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

**§ 1º.** A solicitação ou determinação conterá prazo de 20 (vinte) dias úteis para cumprimento da diligência, podendo a unidade demandada, mediante justificativa, requerer a sua prorrogação.

**§ 2º.** Caso não seja possível atender à solicitação ou determinação, a unidade demandada apresentará justificativa em expediente formal, a qual será anexada aos autos do processo administrativo restaurado ou reconstituído.

**§ 3º.** Acaso haja mais de um processo em procedimento de restauração ou reconstituição, serão priorizados os processos não findos, cuja de seu andamento dependa o funcionamento regular da Câmara Municipal de Quatis.

**Art. 76.** O Presidente determinará as diligências externas que entender necessárias junto às partes e interessados.

**§ 1º.** As partes e interessados serão notificados via publicação no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de outros meios de comunicação utilizados pela Câmara Municipal, para, no prazo de 2 (dois) meses, apresentarem as cópias dos documentos e requerimentos que constam no processo original.

**§ 2º.** As demais diligências externas serão cumpridas no prazo de 2 (dois) meses, o qual poderá ser prorrogado por solicitação das partes e interessados, a critério do Presidente.

**Art. 77.** Concluído o procedimento de restauração ou reconstituição pela área responsável, serão adotadas as seguintes medidas:

I – Tratando-se de processo administrativo em andamento, o responsável pelo procedimento determinará que o processo retorne a sua tramitação regular;

II – Tratando-se de processo administrativo findo, o responsável pelo procedimento determinará o encaminhamento dos autos ao arquivo.

**Parágrafo único.** A área responsável formalizará a conclusão do procedimento por meio de emissão de termo próprio e publicação no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de outros meios de publicação utilizados pela Câmara Municipal de Quatis.

**Art. 78.** Verificada a impossibilidade de restauração ou reconstituição dos autos, serão tomadas as seguintes providências:

I – Tratando-se de processo administrativo em andamento, se o responsável entender que existem elementos suficientes para o processo retornar a tramitação regular,

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

aproveitar-se-ão os atos restaurados ou reconstituídos no que couber, sendo dever do responsável, se necessário, determinar expressamente o saneamento, apontando a repetição de atos indispensáveis à lisura do processo; já no caso de entender pela inexistência de elementos suficientes para a tramitação regular, determinará em termo próprio seu arquivamento, cientificando as partes, os interessados e o Presidente; e observados os elementos da discricionariedade da Administração (conveniência e oportunidade) e interesse público, poderá o órgão ou autoridade competente instaurar procedimento administrativo novo;

**II** – Tratando-se de processo administrativo findo, o responsável certificará em termo próprio a impossibilidade, apontando o que for pertinente, e determinará seu arquivamento, cientificando as partes, os interessados e o Presidente; e se após o arquivamento surgirem elementos novos que permitam a restauração ou reconstituição dos autos, deverá o responsável determinar seu desarquivamento, para restabelecimento do procedimento de restauração ou reconstituição.

**Art. 79.** Localizados os autos do processo desaparecido ou extraviado, o mesmo deverá ser apensado ao processo de reconstituído referente, e será considerado como processo principal o que estiver em fase mais avançada.

**§ 1º.** No termo de apensamento deverá conter indicação do art. 79 e seus parágrafos.

**§ 2º.** Se o processo de reconstituição for classificado como processo principal, o responsável fará o confronto das peças processuais originais com as reconstituídas e certificará a completude e autenticidade da documentação, salvo nos casos em que for constatada a carência ou inautenticidade, casos em que:

**I** – Constatada a carência de documento nos autos principais, deverá a autoridade ou órgão competente, promover o imediato saneamento, com a certificação e juntada de cópia do documento original, e a científicação das partes interessadas no processo que disporão de 5 (cinco) dias úteis para manifestarem o que for de seu interesse.

**II** – Constatada a inautenticidade de documento nos autos principais, deverá a autoridade ou órgão competente, promover o imediato saneamento, com a certificação, a indicação expressa de nulidade no documento inautêntico e a juntada de cópia do original, e a científicação das partes interessadas no processo que disporão de 5 (cinco) dias úteis para manifestarem o que for de seu interesse, sem prejuízo das averiguações pertinentes à inautenticidade, as quais deverão correr em procedimentos próprios.

**§ 3º.** Para fins do inciso II do § 2º do art. 79 desta Resolução, não serão considerados inautênticos os documentos provenientes da repetição de atos ocorrida na forma do inciso I

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190.

Página 19 de 22



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

do art. 78 desta Resolução, caso em que a ocorrência deverá ser expressa na certidão de completude e autenticidade.

**Art. 12.** A petição restaurada ou reconstituída será composta por:

**I** – Memorando do administrador da unidade solicitando a localização da petição, acompanhado das respectivas respostas;

**II** – Cópia da petição solicitada ao peticionário, acompanhada de cópia do comprovante de pagamento da retribuição correspondente, se houver;

**III** – Registro das comunicações com o peticionário por via correspondência postal, por fax ou eletrônica;

**IV** – Reprodução dos dados bibliográficos, histórico processual e informações de pagamento da petição constantes dos sistemas de informação da Câmara Municipal de Quatis;

**V** – Cópia do comunicado de restauração publicado no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de outro meio de comunicação.

**Art. 81.** Nas hipóteses de desaparecimento, extravio ou destruição de autos de processos apensados, o procedimento de restauração ou reconstituição será realizado pelo responsável por apreciar a matéria do processo principal.

## CAPÍTULO XIX DAS PRIORIDADES DE TRAMITAÇÃO

**Art. 82.** Terão prioridade na tramitação, em qualquer órgão ou instância, os procedimentos administrativos em que figure como parte ou interessado:

**I** - pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

**II** - pessoa portadora de deficiência, física ou mental;

**III** - pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteite deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190.

Página 20 de 22



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

---

**IV** – mulheres em período de gestação ou de amamentação, desde que o pedido seja relacionado a direito advindo da gestação, do nascituro, ou do amamentado.

**§ 1º.** A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade administrativa competente, que determinará as providências a serem cumpridas.

**§ 2º.** Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.

**§ 3º.** O processo que correr em prioridade deverá ser movimentado na primeira oportunidade do órgão ou da autoridade competente, e sendo constatado mais de 1 (um) processo com classificado de prioridade no órgão, deverá a Administração, a cada movimentação de 2 (dois) processos classificados com prioridade, movimentar 1 (um) processo comum, afim que não haja a paralisação dos processos não prioritários.

## CAPÍTULO XX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 83.** Nos processos administrativos e legislativos, todos os atos, deliberações, pareceres, assinaturas, documentos e registros produzidos em meio eletrônico, desde que respeitado os requisitos de autenticidade, integridade, validade prevista na legislação federal, e ainda a legislação específica quando for o caso, terão plena eficácia e produzirão efeitos jurídicos equivalentes aos realizados em meio físico, para todos os fins de direito.

**§ 1º.** A assinatura eletrônica terá o mesmo valor ratificador da rubrica e assinatura manuscrita para todos os efeitos jurídicos, valendo também como concordância com o conteúdo do documento ou do ato quando for o caso.

**§ 2º.** A prática dos atos em meio eletrônico não prejudicará sua publicidade, acessibilidade ou controle, devendo ser assegurada a transparência e a rastreabilidade dos registros digitais.

**Art. 84.** Com ressalva ao art. 83 e parágrafos, desta Resolução, os processos administrativos e legislativos específicos continuarão a reger-se pela norma própria, aplicando-lhes apenas subsidiariamente os preceitos desta Resolução.

**Parágrafo único.** Nos processos e proposições legislativas, a aplicação da subsidiariedade descrita no *caput* deste artigo fica restrita a discricionariedade do Presidente da Câmara Municipal de Quatis.

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190.

Página 21 de 22



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

**Art. 85.** A presente Resolução regulamentadora, de caráter processual procedural, tem efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

**Art. 86.** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta do orçamento próprio, destinado ao Legislativo Municipal.

**Art. 87.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA:** A presente Resolução tem por função normatizar as regras do processo administrativo no âmbito da Câmara Municipal de Quatis, com a finalidade de aperfeiçoar os trabalhos internos, dar mais segurança aos servidores que operam tais processos físicos e eletrônicos, trazendo também maior segurança e transparência aos interessados e munícipes em geral; além de regular os processos administrativos e legislativos, assinaturas e demais atos eletrônicos, no âmbito da Câmara Municipal de Quatis. E para que a Câmara Municipal de Quatis venha a se manter despontando no quesito transparência, contamos com a aprovação por este Ilustre Plenário.

Câmara Municipal de Quatis, 25 de agosto de 2025.

ALEX MILLER ALVES D'ELIAS  
Presidente

UDSON MENDES DE FREITAS  
1º Vice-Presidente

EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA  
2º Vice-Presidente

MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER  
1ª Secretária

LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA  
2º Secretário

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190.

Página 22 de 22



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Quatis

## Assinatura Eletrônica

Referente ao documento acima

NÚMERO/ANO  
13/2025



Documento assinado eletronicamente por ALEXELIAS, em 11/11/2025 08:26:36, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 17802  
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=S8E4T1U0E8J9S5G7M0&id3=T514BZ3p2Na4J56z9R5sn1w>  
Informando o código verificador 17802

Assinatura eletrônica S8E4T1U0E8J9S5G7M0



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR LEANDRO DE CARVALHO SANT ANNA, em 11/11/2025 10:06:48, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 17832  
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=P4H8Q7S3U3Y5E3S9E1&id3=w9t2uD5q8w23l4gh1i8Rn1w>  
Informando o código verificador 17832

Assinatura eletrônica P4H8Q7S3U3Y5E3S9E1



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA, em 12/11/2025 09:53:42, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 17933  
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=N1O4E0P9T9T3E2D5N4&id3=w9t2uZ3p2Nh2p8Ph1i8Rf093>  
Informando o código verificador 17933

Assinatura eletrônica N1O4E0P9T9T3E2D5N4



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR UDSON MENDES DE FREITAS, em 13/11/2025 08:51:20, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 18018  
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=R3K8T5Q7A0J1N5A5N8&id3=T514Bu2j3ez9R5sw9t2ua4J5>  
Informando o código verificador 18018

Assinatura eletrônica R3K8T5Q7A0J1N5A5N8



Documento assinado eletronicamente por VEREADORA MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER, em 13/11/2025 12:34:16, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 18088  
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=A4O4A7Y4M5Y3P8L5V6&id3=T514B23l4gG4c9yu2j3eu2j3e>  
Informando o código verificador 18088

Assinatura eletrônica A4O4A7Y4M5Y3P8L5V6



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

## PROJETO DE RESOLUÇÃO \_\_\_\_/2025.

**"REGULAMENTA O PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 74, IV, 78, I, E 79 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS."**

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Presidente promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

### DO CREDENCIAMENTO

#### Seção I Disposições Gerais

**Art. 1º** O procedimento auxiliar de credenciamento, obedecerá ao disposto nesta Resolução e é aplicável às licitações e contratações realizadas com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único.** Além dos procedimentos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.

**Art. 2º** Para os efeitos desta resolução, serão adotadas as seguintes definições:

**I** - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

**II** - contratação paralela e não excludente: hipótese em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

**III** - contratação com seleção a critério de terceiros: hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

**IV** - contratação em mercados fluidos: hipótese em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação

**Art. 2º-A.** O tratamento de dados pessoais coletados em decorrência dos procedimentos regulamentados por esta Resolução observará o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e demais normas aplicáveis.

## Seção II Do Cadastramento

**Art. 3º** O cadastramento de interessados será iniciado com a abertura de processo administrativo, em que a entidade ou o órgão público observará o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 4º** O edital de chamamento público para credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público, no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Quatis e seu resultado será publicado no DOE do Município.

**§ 1º** Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de três dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no DOE.

**§ 2º** O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

**§ 3º** Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade máxima.

**§ 4º** A forma de interposição dos recursos será indicada no edital de credenciamento.

**Art. 5º** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

**Art. 6º** A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste decreto e no edital de credenciamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

**Art. 7º** Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

**Art. 8º** Durante a vigência do edital de chamamento público para credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

**Art. 9º** O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

**Art.10.** A administração deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

**§ 1º** Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a vinte e quatro meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

**§ 2º** A depender do objeto e de forma devidamente motivada, o edital poderá estipular prazo para a assinatura de novos contratos, de modo a permitir melhor fiscalização e controle do fornecimento do bem ou serviço por parte dos credenciados.

**Art. 11.** O edital fixará as condições e prazos para a denúncia ao credenciamento, obedecendo aos seguintes critérios:

I - o pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;

II - o descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

**Parágrafo único.** A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

## Seção I Das Hipóteses de Credenciamento

### Subseção I Da Contratação Paralela e Não Excludente

**Art. 12.** Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

- I - convocação dos credenciados por ordem de inscrição;
- II - sorteio;
- III - localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

**§ 1º** Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

**§ 2º** O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

**Art. 13.** É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

**Art. 14.** A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal Quatis.

### Subseção II Da Contratação com Seleção a Critério de Terceiros

**Art. 15.** O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública para atendimento do interesse público.

**Parágrafo único.** O preço do bem ou serviço será definido, pela administração pública, por meio de edital de credenciamento.

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

## Subseção III Da Contratação em Mercados Fluidos

**Art. 16.** A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

**§ 1º** No caso de contratação por meio de mercado fluido, as exigências de habilitação podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

**§ 2º** O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos observará, no que couber, o disposto no Capítulo II, e deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preços de mercado vigentes no momento da contratação

**Art. 17.** A administração deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo disposto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado no momento da contratação.

**Art. 18.** Para a busca do objeto a que se refere a Subseção III deverá ser fornecida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via web services aos sistemas dos fornecedores.

**Art. 19.** Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

**Art. 20.** No momento da contratação, a administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

**Art. 21.** A administração poderá celebrar contratos com prazo de até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 22.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 07 de novembro de 2025.

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

**JUSTIFICATIVA:** O presente Projeto de Resolução visa regulamentar o credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 78, I, da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), alinhando a Câmara Municipal de Quatis às mais recentes e eficientes práticas de contratação pública.

O credenciamento é uma modalidade de contratação direta, enquadrada como inexigibilidade de licitação (art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021), que ocorre quando há inviabilidade de competição. Seu objetivo é cadastrar o maior número possível de prestadores de serviços ou fornecedores que atendam a condições preestabelecidas, garantindo que a Administração possa contratá-los de forma isonômica e ágil, conforme a demanda.

A regulamentação interna deste procedimento é fundamental para conferir segurança jurídica e transparência às contratações, estabelecendo regras claras para gestores e interessados. A medida segue a orientação da jurisprudência consolidada, incluindo a do Supremo Tribunal Federal (STF — ADI 6313), que reconhece a constitucionalidade e a importância do credenciamento.

Dessa forma, a aprovação desta Resolução é indispensável para a modernização administrativa, a eficiência na aplicação dos recursos públicos e a plena conformidade legal dos atos desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Quatis, 05 de novembro de 2025.

ALEX MILLER ALVES D'ELIAS  
Presidente

UDSON MENDES DE FREITAS  
1º Vice-Presidente

EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA  
2º Vice-Presidente

MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER  
1ª Secretária

LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA  
2º Secretário



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Quatis**

## Assinatura Eletrônica

Referente ao documento acima

NÚMERO/ANO

14/2025



Documento assinado eletronicamente por ALEXELIAS, em 11/11/2025 08:35:47, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador **17804**  
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=W2O6Y2A0O1H2R4D1J0&id3=t2B3XZ3p2Na4J56z9R5sF3>  
Informando o código verificador **17804** Assinatura eletrônica **W2O6Y2A0O1H2R4D1J0**



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR LEANDRO DE CARVALHO SANT ANNA, em 11/11/2025 10:06:41, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador **17828**  
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=E2T6B6J9R9C2E4F3P3&id3=t2B3XQ1Y9ma4J56x8C2vu2j>  
Informando o código verificador **17828** Assinatura eletrônica **E2T6B6J9R9C2E4F3P3**



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA, em 12/11/2025 09:53:49, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador **17934**  
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=X0W0V6S5G1H0O5B5A4&id3=t2B3XQ1Y9mf2d30f093s70>  
Informando o código verificador **17934** Assinatura eletrônica **X0W0V6S5G1H0O5B5A4**



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR UDSON MENDES DE FREITAS, em 13/11/2025 08:51:25, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador **18019**  
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=C0H0D6L0H3I2W1H1L3&id3=w9t2uu2j3ez9R5st2B3Xf2d30>  
Informando o código verificador **18019** Assinatura eletrônica **C0H0D6L0H3I2W1H1L3**



Documento assinado eletronicamente por VEREADORA MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER, em 13/11/2025 12:34:25, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador **18089**  
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=E2H0V4G0H8U9A7A014&id3=t2B3Xa4J56B7D5Ra4J56h2p>  
Informando o código verificador **18089** Assinatura eletrônica **E2H0V4G0H8U9A7A014**



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

## PROJETO DE RESOLUÇÃO \_\_\_\_/2025.

**"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 32 E PARÁGRAFOS DA RESOLUÇÃO Nº 005/2023, QUE REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º.** O Art. 32 da Resolução nº 05/2023, da Câmara Municipal de Quatis, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 32.** A Câmara Municipal de Quatis deverá, até a data limite de 18 de dezembro de 2026, concluir a criação e implementação do Catálogo Eletrônico de Padronização, observados os requisitos estabelecidos no artigo 43 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**§ 1º.** O Catálogo Eletrônico de Padronização será destinado especificamente a bens, serviços e obras que possam ser adquiridos ou contratados pela Administração Pública pelo critério de julgamento menor preço ou maior desconto.

**§ 2º.** A não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização será situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação.

**§ 3º.** O Departamento de Licitações, Compras e Contrato será o gestor do Catálogo Eletrônico de Padronização e responsável por gerenciar seu processo de implementação, devendo iniciar os procedimentos internos de padronização até 1º de maio de 2026, em articulação obrigatória com o Departamento de Patrimônio e Almoxarifado e demais setores demandantes, competindo-lhe ainda:

I - promover, junto à Administração, e supervisionar, junto à eventual empresa contratada, os meios necessários para a adesão ao Catálogo do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou para a contratação e adequação de sistema informatizado próprio que garanta a integração plena com o PNCP;

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190.

Página 1 de 3



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

**II** - elaborar, com o apoio da Procuradoria Jurídica desta Casa, e apresentar à Mesa Executiva projetos de normas complementares necessárias com o intuito de que sejam adotadas providências efetivas para criação do catálogo e execução desta Resolução se necessário;

**III** - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Catálogo Eletrônico de Padronização. " (NR)

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Quatis, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA:** O presente Projeto de Resolução tem por objetivo aprimorar a redação do Art. 32 da Resolução nº 05/2023, que regulamenta a implementação do Catálogo Eletrônico de Padronização no âmbito desta Casa Legislativa, instrumento fundamental exigido pela Lei Federal nº 14.133/2021. O Art. 32 original estabeleceu um prazo de 2 (dois) anos, com vencimento em 21 de dezembro de 2025, para a implementação do Catálogo. Ocorre que a implementação de tal sistema, incluindo os complexos procedimentos de padronização (Art. 43 da Lei 14.133/2021) e a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), é tarefa de alta complexidade técnica e administrativa. A própria Lei Federal nº 14.133/2021, em seu Art. 176, ciente da realidade dos municípios de menor porte, concedeu um prazo de 6 (seis) anos para que municípios com até 20.000 habitantes se adequem às regras de divulgação em sítio eletrônico oficial, regra diretamente ligada ao Catálogo. Sendo assim, a prorrogação do prazo final para 18 de dezembro de 2026 mostra-se medida de razoabilidade, alinhando a Câmara a um prazo exequível, sem, contudo, utilizar-se de todo o prazo permissivo federal. Ademais, define-se a data de 1º de maio de 2026 como marco inicial obrigatório para os procedimentos, garantindo a tempestividade sem prejudicar o fechamento contábil do exercício anterior. A alteração proposta corrige, ainda, um erro material na redação original do Art. 32, que se referia ao "*Município de Quatis*", quando a competência da Resolução se restringe à "*Câmara Municipal de Quatis*", conforme seu Art. 1º. Define-se também, de forma clara, o Departamento de Licitações, Compras e Contrato como o gestor do processo e o Departamento de Patrimônio e Almoxarifado como co-responsável necessário, otimizando a articulação interna. Retira-se a confusa palavra "*próprio*", deixando claro que a Câmara pode optar pela adesão ao catálogo federal (via PNCP) ou pela contratação de sistema que se integre a ele, e inclui-se o apoio indispensável da Procuradoria Jurídica na elaboração das normas complementares. Por fim, em respeito às boas práticas de controle e à técnica legislativa, o projeto passa a incluir dispositivo expresso

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190.

Página 2 de 3



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

(Art. 2º) sobre a cobertura orçamentária para as despesas decorrentes da implementação, que antes estava omissa. Diante do exposto, a alteração se mostra indispensável para garantir a exequibilidade da norma, aprimorar a gestão administrativa e assegurar o cumprimento integral da Lei de Licitações no âmbito desta Casa.

Câmara Municipal de Quatis, 11 de novembro de 2025.

ALEX MILLER ALVES D'ELIAS  
Presidente

UDSON MENDES DE FREITAS  
1º Vice-Presidente

EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA  
2º Vice-Presidente

MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER  
1ª Secretária

LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA  
2º Secretário

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190.

Página 3 de 3



## Assinatura Eletrônica

Referente ao documento acima

NÚMERO/ANO

15/2025



Documento assinado eletronicamente por ALEXELIAS, em 12/11/2025 10:07:46, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 17940  
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=A3V6I0E5N6S0C5F5J0&id3=w9t2uD5q8wf2d30F364aG4q9>  
Informando o código verificador 17940 Assinatura eletrônica A3V6I0E5N6S0C5F5J0



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR LEANDRO DE CARVALHO SANT ANNA, em 12/11/2025 10:29:17, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 17946  
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=R3F5M3P1L4W7H6E9E0&id3=T5l4BD5q8wh2p8PL0z2g59>  
Informando o código verificador 17946 Assinatura eletrônica R3F5M3P1L4W7H6E9E0



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR UDSOM MENDES DE FREITAS, em 13/11/2025 08:51:05, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 18016  
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=X6H9M4D0C0B8O4O4K2&id3=t2B3Xa4J56B7D5Rw9t2uk7j>  
Informando o código verificador 18016 Assinatura eletrônica X6H9M4D0C0B8O4O4K2



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA, em 13/11/2025 10:33:57, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 18045  
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=A9D9P7O0I7K8L8T7A4&id3=T5l4Bu2j3ez9R5s70U2nS7!i>  
Informando o código verificador 18045 Assinatura eletrônica A9D9P7O0I7K8L8T7A4



Documento assinado eletronicamente por VEREADORA MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER, em 13/11/2025 12:33:51, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 18085  
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=E3J7W6K3C9U9C8P4F7&id3=w9t2ua4J56z9R5sa4J5644t8>  
Informando o código verificador 18085 Assinatura eletrônica E3J7W6K3C9U9C8P4F7



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

## MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº XXX/2025

**REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AO  
SENHOR MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS.**

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, e após ouvido o Plenário, que seja concedida Moção de Congratulação ao Senhor Marcelo Monteiro dos Santos.

Justificativa: Marcelo Monteiro dos Santos, profissional dedicado que vem contribuindo de forma exemplar para o desenvolvimento da construção civil e, especialmente, para a realização da obra do Hospital do Povo de Quatis.

Natural de Japeri, Marcelo tem 44 anos, é casado com Fernanda Santos e pai de dois filhos. Com mais de dez anos de experiência no ramo da construção civil, atualmente exerce a função de Mestre de Obras, demonstrando competência, comprometimento e liderança em cada etapa dos projetos que conduz.

Ao longo de sua trajetória profissional, Marcelo vem se destacando pelo empenho, responsabilidade e pela capacidade de inspirar sua equipe, sempre pautado por valores como o respeito, a dedicação e a busca constante pela excelência.

Participar da construção do Hospital do Povo de Quatis representa, para ele, uma conquista e um motivo de orgulho, por compreender a importância desse empreendimento para a melhoria da qualidade de vida da população e para o fortalecimento do sistema público de saúde do município.

Por sua atuação exemplar, comprometimento profissional e contribuição direta para uma obra que simboliza cuidado, dignidade e esperança, esta Moção de Congratulação é uma justa homenagem ao Mestre de Obras Marcelo Monteiro dos Santos, cujo trabalho e dedicação merecem todo o reconhecimento.

Câmara Municipal de Quatis Recebemos
Em, ...../...../..... às, ..... h ..... min
_____
Funcionário

<input type="checkbox"/> Não consta solicitação idêntica
<input type="checkbox"/> Já solicitado
..... nº .....
Em ...../...../.....

Atendido pelo
Ofício nº .....
.....
Ass.: .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Quatis, 13 de novembro de 2025.

MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER  
Vereadora

Câmara Municipal de Quatis Recebemos
Em ...../...../.....
às, ..... h ..... min
_____
Funcionário

<input type="checkbox"/> Não consta solicitação idêntica
<input type="checkbox"/> Já solicitado
..... nº .....
Em ...../...../.....

Atendido pelo
Ofício nº .....
.....
Ass.: .....



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Quatis

## Assinatura Eletrônica

Referente ao documento acima

NÚMERO/ANO  
86/2025



Documento assinado eletronicamente por VEREADORA MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER, em 13/11/2025 12:45:23, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 18095  
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=S9J4O0W0P0A9Y1Y2X0&id3=T5l4Ba4J56B7D5Rh2p8P44t>  
Informando o código verificador 18095 Assinatura eletrônica S9J4O0W0P0A9Y1Y2X0



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

## MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº XXX/2025

REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO À  
SENHORA ANA CAROLINA DE ARAUJO RIBEIRO.

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, e após ouvido o Plenário, que seja concedida Moção de Congratulação à Senhora Ana Carolina de Araujo Ribeiro.

Justificativa: Ana Carolina de Araujo Ribeiro, profissional dedicada, de 35 anos, natural de Barra Mansa, formada em Engenharia Civil e pós-graduada em Engenharia e Manutenção Hospitalar pelo Hospital Israelita Albert Einstein.

Com mais de dez anos de experiência em obras de diferentes segmentos, Ana Carolina vem se destacando pela competência técnica, comprometimento e excelência na condução de projetos de grande relevância. Atualmente, desempenha um papel de destaque ao estar à frente da obra do Hospital do Povo de Quatis, empreendimento de extrema importância para o município e para toda a população.

Sua trajetória é marcada por dedicação, profissionalismo e sensibilidade, refletindo não apenas o domínio técnico da área, mas também o compromisso com o bem-estar coletivo. A engenheira expressa, em sua atuação, valores como responsabilidade, esperança e amor ao próximo — pilares fundamentais de uma sociedade mais humana e solidária.

Diante de sua contribuição significativa e do exemplo inspirador de sua carreira, esta Moção de Congratulação é uma justa homenagem à profissional que, com talento e empenho, ajuda a construir um futuro melhor para Quatis e sua gente.

1851 - 1993

Câmara Municipal de Quatis Recebemos
Em, ...../...../..... às, ..... h ..... min _____
Funcionário

<input type="checkbox"/> Não consta solicitação idêntica <input type="checkbox"/> Já solicitado ..... nº .....
Em ...../...../.....

Atendido pelo Ofício nº ..... .....
Ass.: .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Quatis, 13 de novembro de 2025.

MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER  
Vereadora

Câmara Municipal de Quatis Recebemos
Em, ...../...../..... às, ..... h ..... min
_____
Funcionário

<input type="checkbox"/> Não consta solicitação idêntica <input type="checkbox"/> Já solicitado ..... nº .....
Em ...../...../.....

Atendido pelo Ofício nº ..... .....
Ass.: .....



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Quatis

## Assinatura Eletrônica

Referente ao documento acima

NÚMERO/ANO  
87/2025



Documento assinado eletronicamente por VEREADORA MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER, em 13/11/2025 12:38:48, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 18092  
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=S8C3B8W1I1M5L0W9Q0&id3=w9t2uu2j3ez9R5sO562vl037>  
Informando o código verificador 18092

Assinatura eletrônica S8C3B8W1I1M5L0W9Q0



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

## MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº XXX/2025

**REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AO  
SENHOR PEDRO HENRIQUE SANTOS DIAS.**

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, e após ouvido o Plenário, que seja concedida Moção de Congratulação ao Senhor Pedro Henrique Santos Dias.

Justificativa: O jovem Pedro Henrique Santos Dias, cidadão quatiense que se destaca pelo compromisso, dedicação e amor por sua cidade.

Nascido em 26 de janeiro de 2002, na APMIR, em Resende, Pedro é filho de Marcilene de Almeida Santos e Cristiano Dias Brito. Cresceu no bairro São Benedito (Vila), onde construiu suas primeiras amizades e memórias, e atualmente reside com seus pais no Loteamento Céu Azul.

Ao longo de sua trajetória, estudou em diversas escolas de Quatis, nas quais deixou sua marca como um aluno participativo, alegre e sempre disposto a contribuir com o ambiente escolar. Também atuou em diferentes comércios locais, o que lhe proporcionou importantes aprendizados e a oportunidade de conhecer melhor a comunidade quatiense.

Durante o período em que trabalhou na Prefeitura Municipal de Quatis, Pedro vivenciou uma experiência enriquecedora como cidadão, aprendendo sobre o funcionamento dos diferentes setores da administração pública e dedicando-se a ajudar a população com empenho e respeito.

Hoje, com orgulho e entusiasmo, Pedro integra a equipe responsável pela construção do Hospital Municipal de Quatis, uma das obras mais aguardadas e significativas da história da cidade. Para ele, participar desse projeto é motivo de grande alegria e realização, pois representa a concretização de um sonho coletivo e o símbolo de um futuro melhor para todos os quatienses.

Câmara Municipal de Quatis Recebemos  Em ...../...../..... às ..... h ..... min  _____ Funcionário
---

<input type="checkbox"/> Não consta solicitação idêntica <input type="checkbox"/> Já solicitado  ..... nº .....
Em ...../...../.....

Atendido pelo  Ofício nº ..... .....  Ass.: .....
--



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Quatis, 13 de novembro de 2025.

MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER  
Vereadora

Câmara Municipal de Quatis Recebemos
Em ...../...../.....
às, ..... h ..... min
_____
Funcionário

<input type="checkbox"/> Não consta solicitação idêntica
<input type="checkbox"/> Já solicitado
..... nº .....
Em ...../...../.....

Atendido pelo
Ofício nº .....
.....
Ass.: .....



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Quatis

## Assinatura Eletrônica

Referente ao documento acima

NÚMERO/ANO

88/2025



Documento assinado eletronicamente por VEREADORA MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER, em 13/11/2025 12:41:54, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 18094  
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=D1R1U8G3W6N8X8C0H4&id3=w9t2uu2j3eB7D5Rf2d30L0z>  
Informando o código verificador 18094 Assinatura eletrônica D1R1U8G3W6N8X8C0H4



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

## MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº /2025

**REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AO  
SENHOR JOSUÉ DE LIMA FERNANDES.**

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, e após ouvido o Plenário, que seja concedida Moção de Congratulação ao Senhor Josué de Lima Fernandes .

Justificativa: Nascido em Barra Mansa em 09 de maio de 1989, Josué de Lima Fernandes é filho de Aparecida do Carmo Teixeira de Souza e João de Lima Fernandes, e irmão de Jonas, Itamara e do saudoso Jhonatan, cuja memória segue presente em sua trajetória. Casado com Thaynara Aparecida Moreira Remídio, é pai dedicado de Dan Moreira de Lima e Isa Moreira de Lima.

A história de Josué é marcada pela força do trabalho. Com o ensino médio incompleto — tendo cursado apenas o primeiro ano no Colégio Estadual Américo Pimenta — iniciou sua trajetória profissional aos 13 anos, como ajudante de pedreiro do seu tio mestre de obras, Mário Silva Teixeira de Souza. Foi no canteiro de obras que descobriu o valor do aprendizado e da persistência. Ao longo dos anos, buscou se aperfeiçoar, realizando cursos de mestre de obras e especializações em operação de grandes máquinas, como ponte rolante, escavadeira, empilhadeira, retroescavadeira e pá carregadeira, entre outras.

Em 2017, movido pela coragem e pelo desejo de crescer, deu o passo que transformaria sua vida: fundou a **empresa De Lima Construções e Edifícios Ltda**. Com trabalho sério, comprometimento e visão empreendedora, expandiu a empresa e formou uma equipe capaz de atender à crescente demanda das cidades de Porto Real e Quatis. Hoje, sua empresa soma dezenas de obras em andamento, contribuindo diretamente para o desenvolvimento habitacional e para o crescimento urbano da região.

A trajetória do Senhor Josué de Lima Fernandes é um exemplo de superação, perseverança e liderança. De um jovem ajudante de pedreiro a proprietário de uma empresa

Câmara Municipal de Quatis Recebemos  Em, ...../...../..... às, ..... h ..... min  _____ Funcionário	<input type="checkbox"/> Não consta solicitação idêntica <input type="checkbox"/> Já solicitado  ..... nº .....	Atendido pelo  Ofício nº ..... .....  Ass.: .....
---	--	--



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

consolidada no setor, sua história inspira e reafirma o valor da dedicação, da honestidade e do amor pelo que se faz.

Câmara Municipal de Quatis, R.J., 14 de novembro de 2025.

UDSON MENDES DE FREITAS  
Vereador

Câmara Municipal de Quatis Recebemos
Em, ...../...../..... às, ..... h ..... min
_____
Funcionário

<input type="checkbox"/> Não consta solicitação idêntica
<input type="checkbox"/> Já solicitado
..... nº .....
Em ...../...../.....

Atendido pelo
Ofício nº .....
.....
Ass.: .....



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Quatis**

## **Assinatura Eletrônica**

**Referente ao documento acima**

**NÚMERO/ANO**

**89/2025**



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR UDSON MENDES DE FREITAS, em 14/11/2025 10:56:21, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 18176  
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=L2A7I2J6H6D2J0A9J5&id3=T5I4Ba4J56T5I4BQ1Y9mk7j1>

Informando o código verificador 18176

Assinatura eletrônica L2A7I2J6H6D2J0A9J5



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

## MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº /2025

**REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AO  
SENHOR RIKELMY DE ANDRADE SILVA.**

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, e após ouvido o Plenário, que seja concedida Moção de Congratulação ao Senhor Rikelmy de Andrade Silva.

### Justificativa

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, no uso de suas tribuições legais, apresenta a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** ao jovem **Rikelmy de Andrade Silva**, carinhosamente conhecido **como RK do Corte**, em reconhecimento à sua trajetória de vida, dedicação profissional e contribuição para a comunidade.

Nascido em Resende e criado na querida cidade de Quatis, Rikelmy teve uma infância marcada pelo amor, carinho e apoio de seus familiares e amigos. Cresceu vivenciando as tradições e alegrias da cidade, soltando pipa, jogando bola e participando de brincadeiras que lhe renderam amizades verdadeiras, preservadas até os dias atuais.

O tempo passou e, com ele, a necessidade de construir um caminho profissional. De forma simples e determinada, Rikelmy iniciou sua jornada cortando cabelo em casa. O que começou como uma alternativa tornou-se uma paixão, fruto de seu empenho, talento e desejo de evoluir.

Hoje, com sua própria barbearia, Rikelmy Andrade Silva é reconhecido como um profissional dedicado, comprometido e admirado por seus clientes e amigos. Sua postura ética, seu cuidado no atendimento e seu amor pela profissão fazem dele motivo de orgulho para sua família e para todos que acompanham sua trajetória.

Em Quatis, cidade que o acolheu e ajudou a moldar sua história, Rikelmy conquistou sonhos, construiu laços e segue escrevendo capítulos de determinação e superação. Sua caminhada inspira jovens e demonstra que com honestidade, trabalho e paixão é possível alcançar grandes realizações.

Diante disso, esta Casa Legislativa parabeniza e presta justa homenagem a Rikelmy de Andrade Silva – RK do Corte.

Câmara Municipal de Quatis Recebemos
Em, ...../...../..... às, ..... h ..... min
_____
Funcionário

<input type="checkbox"/> Não consta solicitação idêntica <input type="checkbox"/> Já solicitado
..... nº .....
Em ...../...../.....

Atendido pelo
Ofício nº .....
.....
Ass.: .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Quatis, 14 de novembro de 2025.

UDSON MENDES DE FREITAS  
Vereador

Câmara Municipal de Quatis Recebemos
Em ...../...../..... às, ..... h ..... min
_____
Funcionário

<input type="checkbox"/> Não consta solicitação idêntica <input type="checkbox"/> Já solicitado
..... nº .....
Em ...../...../.....

Atendido pelo
Ofício nº .....
.....
Ass.: .....



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Quatis

## Assinatura Eletrônica

Referente ao documento acima

NÚMERO/ANO

90/2025



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR UDSON MENDES DE FREITAS, em 14/11/2025 11:24:07, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 18185

<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=K1V7N3M5G1T5C8L3C6&id3=w9t2ua4J56w9t2ua4J56c399>

Informando o código verificador 18185

Assinatura eletrônica K1V7N3M5G1T5C8L3C6